

## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0120/2023

Em. 12 de abril de 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SHOPPINGS CENTERS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO DE DISPONIBILIZAREM UM PROFISSIONAL CAPACITADO PARA SE COMUNICAR EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:** 

Art. 1° - Os shoppings centers localizados no Município de Cabo Frio deverão disponibilizar, pelo menos, um funcionário no balcão de informações, capacitado para se comunicar na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para atender pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo Único. Caracterizam-se como shoppings centers os estabelecimentos que possuam mais de 50 (cinquenta) lojas na mesma unidade comercial.

- Art.  $2^{\circ}$  Os estabelecimentos supracitados deverão afixar, em local acessível e de fácil visualização, a indicação de que possuem um Funcionário capacitado para o atendimento em LIBRAS e o número da presente Lei
- Art. 3° Os estabelecimentos comerciais referidos nesta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem, inclusive quanto à divulgação interna da presença do profissional.
- Art.  $4^{\circ}$  O Poder Executivo regulamentará o cumprimento desta Lei, no que couber.
  - Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO Vereador(a) - Autor(a)



## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei que estamos solicitando a apreciação dos Nobres Vereadores dispõe sobre a obrigatoriedade nos shoppings de nosso Município, da presença de um profissional capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. A proposta tem o objetivo de inserir cada vez mais as pessoas com deficiência auditiva ou surda, nos segmentos que necessitem de um maior cuidado no atendimento, no caso o ramo comercial.

A ausência dos intérpretes de LIBRAS pode expor as pessoas com deficiência auditiva ao constrangimento e dificuldades de diagnóstico, uma vez que elas nem sempre conseguem se expressar verbalmente, ainda mais, em locais onde a concentração de pessoas e de espaços comerciais é muito grande, como os shoppings centers. Oficializada pela Lei Federal nº 10.436/2002, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS foi reconhecida como a Língua oficial das pessoas surdas, além de ser o segundo idioma brasileiro.

A obrigatoriedade de um intérprete de Libras nos estabelecimentos comerciais, shoppings centers, localizados no Município de Cabo Frio, será um passo importante para viabilizar a integração desse segmento da população, e reconhecimento da cidadania e direitos significativos e fundamentais para o convívio de forma igualitário na sociedade.

Estão garantidas no Brasil, por parte do Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. De acordo com as normas legais em vigor no País, as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva.

Diante da importância do projeto, conto com a aprovação dos Nobres Pares.